



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

## PORTARIA CONJUNTA PRES/CRE Nº 18, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no período de análise das prestações de contas dos candidatos eleitos e respectivos suplentes nas Eleições 2020.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 20 e 22, respectivamente, do Regimento Interno deste Tribunal,

Considerando a Resolução TSE nº 22.901, de 12 de agosto de 2008, e alterações posteriores, que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral;

Considerando a Portaria nº 292, de 20 de abril de 2012, e alterações posteriores, que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte;

Considerando os termos da Resolução TSE nº 23.627, de 13 de agosto de 2020, que instituiu o Calendário Eleitoral das Eleições 2020, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020, e adiou as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos;

Considerando a Resolução TSE nº 23.632, de 19 de novembro de 2020, que dispõe sobre procedimentos específicos para a entrega da prestação de contas final de candidatos e partidos políticos nas eleições municipais de 2020, em razão do cenário excepcional decorrente da pandemia da COVID 19;

Considerando a necessidade de disciplinar o serviço extraordinário a ser prestado, no período de análise das prestações de contas dos candidatos eleitos e respectivos suplentes nas Eleições 2020; e

ressalvados os casos de trabalho externo e falhas de ordem técnica, devidamente comprovados.

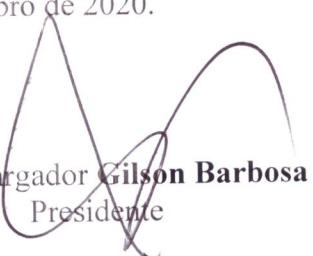
Art. 3º Serão observadas as disposições da Portaria nº 292/2012-GP que não conflitarem com a presente norma.

Art. 4º As unidades indicadas nesta Portaria deverão encaminhar à Presidência, até o dia 18 de dezembro de 2020, por meio do Sistema de Serviço Extraordinário, as respectivas escalas.

Art. 5º Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pela Presidência e pela Corregedoria, conforme lhes couberem, e, subsidiariamente, com base nas normas e procedimentos do TSE e deste TRE que versarem sobre o assunto.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 15 de dezembro de 2020.



Desembargador **Gilson Barbosa**  
Presidente

Desembargador **Claudio Santos**  
Corregedor Regional Eleitoral